



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

MEMORANDO N° 22/2024/GDTA-ALEAM

Manaus, 27 de fevereiro de 2024.

**Ao Excentíssimo Deputado,
Delegado Péricles
Presidente da CCJR/ALEAM**

Assunto: Apresentação de substitutivo ao PL 1117/2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar a Vossa Excelência, como presidente da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis, a inclusão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1117/2023, para fins de adequá-lo ao disposto na legislação constitucional pátria e do Estado do Amazonas.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Desde já agradecemos a vossa especial atenção ao disposto, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1117/2023

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Campanha de Esclarecimento à população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Campanha de esclarecimentos à população sobre o direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (CadÚnico);

II - divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica;

III - facilitação ao recadastramento dos beneficiários;

IV - estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;

V - possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 27 de fevereiro de 2024.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

Este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos à população sobre o direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica.

A tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário-mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda).

No caso dos idosos, além do critério da idade (é obrigatório ter mais de 65 anos), há a exigência de ter renda familiar inferior a um quarto do salário-mínimo por pessoa, o idoso também não pode receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime.

Para a pessoa com deficiência obter esse auxílio, é preciso estar impossibilitado de participar de forma ativa na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoais. Nesses casos, os beneficiários passam por perícia. Também é preciso atender ao critério de renda mínima por pessoa da família (25% do salário-mínimo), por indivíduo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 27 de fevereiro de 2024.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL